Universidade de São Paulo Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação

Estimativas do impacto de cópias não autorizadas de livros e discos sobre a produção industrial brasileira: aspectos políticos e revisão metodológica

Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação
Estimativas do impacto de cópias não autorizadas de

livros e discos sobre a produção industrial brasileira: aspectos políticos e revisão metodológica

RESUMO

Os estudos que estimam os supostos prejuízos que a cópia não autorizada de bens culturais trazem à produção industrial legal tem grande impacto na formação da opinião pública e na determinação de políticas públicas. No entanto, não há no Brasil revisão dos fundamentos empíricos e metodológicos destas estimativas. Aqui, revisamos metodologicamente essas estimativas do prejuízo causado pela cópia não autorizada de livros e música para a indústria editorial e fonográfica estabelecida no Brasil. O principal resultado desta revisão é que nem os estudos, nem uma descrição das metodologias adotadas são fornecidos para uma verificação independente e, portanto, não possuem validade científica. Além disso, a pouca informação disponibilizada – normalmente de maneira indireta – sugere que as estimativas sofrem de sérias deficiências metodológicas. Esses números são produzidos pela própria indústria estabelecida no Brasil, mas ganham repercussão quando são mobilizados para respaldar um mecanismo de retaliação comercial dos Estados Unidos conhecido como Especial 301. Na primeira parte deste estudo, nós apresentamos o funcionamento deste mecanismo e avaliamos os seus impactos para as relações comerciais com este país.

SUMÁRIO

1. Introdução	01
2. O Relatório Especial 301	05
O Sistema Geral de Preferências e o Relatório Especial 301	05
Histórico do Brasil nos Relatórios Especiais 301	07
Papel do Sistema Geral de Preferências nas relações comerciais Brasil-EUA	11
3. Estimativas sobre "pirataria" no setor de discos e livros nos Relatórios Especiais 301	14
Perdas da indústria no setor de livros	15
Perdas da indústria no setor de música	21

1. Introdução

As estimativas sobre o prejuízo causado pelas cópias não autorizadas (a "pirataria") de bens culturais para a indústria tem grande impacto na formação da opinião pública e na formulação de políticas públicas de combate à pirataria e "estímulo à legalidade". No entanto, a amplitude do impacto político destas estimativas não é proporcional à solidez dos seus fundamentos metodológicos.

As dificuldades de estimar o impacto das cópias não autorizadas de bens culturais sobre a produção legal não são pequenas, como atesta a literatura acadêmica¹. Como as cópias não autorizadas ("piratas") são produzidas fora da legalidade é difícil – se não impossível – estimar o tamanho do seu mercado. Mesmo o mercado "pirata" *digital* para o qual há algumas fontes de dados, é tão diverso na sua composição (com redes P2P, *cyberlockers* e trocas por redes sociais) que é difícil produzir uma estimativa agregada confiável – na revisão da literatura acadêmica que realizamos não encontramos nenhuma tentativa de consolidar dados incluindo todos esses diversos meios de compartilhamento de arquivos.

Além disso, são muito complexas as relações entre o mercado legal e o mercado "pirata" já que eles não apenas concorrem entre si, como tem complementariedades e interações documentadas, como as externalidades positivas da pirataria (por exemplo, a divulgação de produtos que depois são adquiridos no mercado legal). Na verdade, mesmo que apenas concorressem, haveria grandes dificuldades em estimar o impacto do mercado pirata sobre o mercado legal, já que não se consegue estabelecer a elasticidade preço da demanda cruzada (a medida em que varia a demanda pelo produto original na medida em que varia a oferta e o preço do produto pirata) quando não se sabe quantos produtos piratas são ofertados e nem quais são os seus preços.

Na ausência de dados confiáveis para o mercado "pirata", muitas vezes tenta-se inferir o impacto da pirataria por meio das oscilações no mercado legal – mas, de novo, é difícil isolar essa variável já que o consumo no mercado legal sofre a influência de diversos outros fatores externos, como a concorrência com outros meios (tempo gasto com outras atividades), o encerramento de ciclos estéticos (que reduz a demanda por certo tipo de música ou romance, por exemplo) e problemas de organização dos mercados (como mudanças na organização do varejo, variação da diversidade da oferta etc.). Por esses motivos, a literatura acadêmica apenas traz indicativos e é em geral muito reticente em produzir estimativas finais que possam ser consideradas confiáveis.

¹ Uma revisão exaustiva da literatura acadêmica que tenta medir o impacto da pirataria sobre a venda legal de música está disponível num estudo do GPOPAI que é complementar a este, intitulado: **Os estudos empíricos sobre compartilhamento de arquivos P2P e seu efeito sobre as vendas de música gravada**. São Paulo: GPOPAI, 2010.

Apesar disso, desde pelo menos os anos 1980, a indústria tem produzido estimativas periódicas do impacto da pirataria na indústria de bens culturais, sobretudo nos mercados de livros, discos, filmes e software. Essas estimativas, além de instrumento orientado a pressionar governos nacionais a combater a pirataria (e assim, manter os empregos formais da indústria e a arrecadação de impostos) também tem sido utilizadas como forma de pressão pelos Estados Unidos para forçar os diferentes países com os quais estabelecem relações comerciais a proteger a propriedade intelectual americana. Esta centralidade do direito autoral e da propriedade intelectual nos esforços comerciais dos EUA se deve ao peso econômico do setor na economia americana. Para se ter uma idéia da dimensão econômica deste segmento, as indústrias baseadas em direito autoral (livros, discos, filmes, software e rádio e TV) respondem por uma parcela da pauta de exportações americana maior do que aquelas das indústrias de produtos químicos, alimentos, veículos automotores ou aeronaves².

Na primeira parte deste estudo, narramos a evolução do mecanismo conhecido como Especial 301 por meio do qual os Estados Unidos ameaçam de sanções comerciais os países que não protegem a propriedade intelectual de maneira satisfatória. Esse mecanismo tem origem em um benefício tarifário para os países em desenvolvimento no âmbito da UNCTAD, chamado Sistema Geral de Preferências (SGP), mas sua implementação nos Estados Unidos foi logo atrelada a um sistema de monitoramento da proteção da propriedade intelectual americana (chamado de Relatório Especial 301). Narramos como o Brasil foi avaliado nestes relatórios desde a sua implementação e descrevemos o atual estado de dependência das exportações brasileiras dos benefícios concedidos pelo Sistema.

Como destaque, produzimos duas tabelas (Tabelas 4 e 5) com base em dados do Banco Central e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior mostrando a evolução da balança comercial de direito autoral no comércio entre o Brasil e os Estados Unidos e a pouca dependência do Brasil do Sistema Geral de Preferências. A primeira tabela indica que o Brasil é altamente deficitário em direito autoral numa relação de 1 para 80 (para cada oitenta dólares que o Brasil envia aos EUA como pagamento de direito autoral, os Estados Unidos remetem apenas um) e a segunda mostra que os benefícios tarifários que ele recebe dos EUA por meio do Sistema Geral de Preferências são muito inferiores às exportações americanas de direito autoral, numa relação de 1 para 14 (de cada quatorze dólares em direito autoral americano que o Brasil protege, o Brasil recebe um dólar de benefício tarifário pelo SGP).

Em seguida, dedicamo-nos à questão central do estudo que é a avaliação metodológica das estimativas sobre o impacto da pirataria em dois mercados: o de música e o de livros. Esses estudos

² Siwek, S. E. The economic contribution of copyright-based industries in USA. WIPO, 2004.

são produzidos por associações das indústrias estabelecidas no Brasil – a Associação Brasileira dos Produtores de Disco (ABPD) e a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR) – e depois encaminhados às associações americanas – a Association of American Publishers (AAP) e a Recording Industry Association of America (RIAA) – para instruir o processo que leva à elaboração do Relatório Especial 301.

Essas estimativas não apenas instruem o processo de avaliação do Brasil no mecanismo especial 301, como servem de instrumento de propaganda sobre os malefícios da pirataria, além de subsidiarem ações governamentais, tanto no nível federal, como nos níveis estaduais e municipais. Apesar do grande impacto dessas estimativas (atestadas pelo papel que desempenham no mecanismo especial 301 e em políticas públicas nacionais e pela grande repercussão que têm nos meios de comunicação) avaliamos que elas carecem de fundamentação metodológica.

Para avaliar a solidez metodológica das estimativas, solicitamos à International Intellectual Property Alliance (IIPA), consórcio das associações das indústrias de direito autoral americanas que nos fornecessem os estudos que embasam as estimativas que instruem o processo especial 301. Elas então nos remeteram às associações setoriais (à Association of American Publishers e à Recording Industry Association of America) que por sua vez nos encaminharam para as associações setoriais brasileiras (à Associação Brasileira dos Produtores de Disco e à Associação Brasileira de Direitos Reprográficos).

Nenhum estudo solicitado para uma avaliação científica independente foi cedido e as associações sequer aceitaram fazer uma descrição completa da metodologia adotada. O advogado da ABDR nos informou que os estudos "são informações internas de uma associação privada" e o diretor da ABPD limitou-se a dizer que "infelizmente a pesquisa completa não está disponível". Apesar disso, por meio das breves informações metodológicas que constam nos documentos da IIPA e de informações colhidas de entrevistas e artigos de jornal, pudemos inferir alguns elementos das metodologias supostamente adotadas. Eles são descritos e analisados na segunda parte deste estudo.

Chama a atenção o ocultamento dos estudos, acompanhado de um forte esforço institucional de divulgação e publicização dos supostos resultados. Acreditamos que esse ocultamento é um forte indício de deficiência metodológica — principalmente porque a literatura acadêmica é unânime em avaliar que estimativas deste tipo são frágeis. Na verdade, na ausência da apresentação dos estudos, nem sequer podemos ter certeza que eles foram conduzidos. Seja como for, a não disponibilização dos estudos e a não apresentação de uma metodologia para uma revisão independente retiram qualquer validade científica dos resultados.

Essa é também a opinião de dois órgãos internacionais que revisaram esse tipo de dado. Em

abril deste ano (2010), o Government Accountability Office, órgão de assessoria técnica do Congresso dos Estados Unidos, revisou os estudos que buscam estimar o impacto da pirataria sobre a indústria e chamou a atenção para a ausência de dados, para uma arbitrariedade nos estudos na incorporação de pressupostos e para a impossibilidade de verificar os dados da indústria quando não são divulgadas as fontes:

[...] estimating the economic impact of IP [Intellectual Property] infringements is extremely difficult, and assumptions must be used due to the absence of data. Assumptions, such as the rate at which consumers would substitute counterfeit goods for legitimate products, can have enormous impacts on the resulting estimates and heighten the importance of transparency [...] However, according to experts and government officials, industry associations do not always disclose their proprietary data sources and methods, making it difficult to verify their estimates.³

No mesmo sentido, um amplo estudo da OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) tentando medir o impacto econômico da pirataria em 2008 chamou atenção para as grandes lacunas na coleta de dados e para a substituição destes dados ausentes por opiniões não baseadas em fatos:

With respect to scope and magnitude, available information provides only a crude indication of how widespread counterfeiting and piracy might be. What is not known overwhelms what is known. [...] For the most part, neither governments nor industry were in a position to provide solid assessments of their respective situations. One of the key problems is that data have not been systematically collected and evaluated by either of the stakeholders. In many instances, the assessments that parties have made rely excessively on fragmentary and anecdotal information; where data are lacking, unsubstantiated opinions are often treated as facts. ⁴

Parece incrível que estimativas produzidas pelas partes interessadas e para as quais há recusa deliberada em apresentar a metodologia instruam todo o debate público e orientem a ação do Estado. Mas é exatamente o que acontece. Este estudo busca jogar luz sobre essa situação, convidando os gestores públicos, a imprensa e o público em geral a olhar essas cifras com muito ceticismo.

³ United States Government Accountability Office. **Observations on efforts to quantify the economic effects of counterfeit and pirated goods**. Washington: 2010. p. 15-16.

⁴ Organization for Economic Co-operation and Development. **The economic impact of counterfeiting and piracy**. OECD, 2008. p. 65.

2. O Relatório Especial 301

O Sistema Geral de Preferências e o Relatório Especial 301

O Sistema Geral de Preferências (SGP) é um sistema preferencial de tarifas alfandegárias oferecido a países em desenvolvimento para aumentar suas exportações, favorecer sua industrialização e acelerar o seu desenvolvimento econômico⁵. Por meio deste sistema, países em desenvolvimento têm tarifas suprimidas ou reduzidas para a exportação de produtos selecionados, constituindo uma exceção à clausula da nação mais favorecida do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) que determina a não discriminação no comércio internacional⁶. O Sistema Geral de Preferências foi estabelecido na II Conferência da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) em 1968 e incluído como uma exceção temporária ao artigo I do GATT em 1971⁷ e como exceção permanente em 1979⁸. Atualmente, 13 países implementam o Sistema Geral de Preferências na sua estrutura de comércio internacional: Áustria, Bielo-Rússia, Bulgária, Canadá, Estados Unidos, Estônia, Federação Russa, Noruega, Nova Zelândia, Suíça, Turquia e União Européia.

Os Estados Unidos implementaram o Sistema Geral de Preferências como um programa em 1976 autorizados pela Lei de comércio de 1974 (*Trade Act*). A lei autorizava a entrada de cerca de 3000 produtos de 130 países em desenvolvimento, mas precisava ser renovada periodicamente. Em 1984, a renovação foi estabelecida pela Lei de comércio e tarifa (*Trade and Tariff Act*) mas foi condicionada à inclusão de um dispositivo que só autorizava o acesso ao sistema aos países que passassem por uma análise do histórico de efetiva proteção à propriedade intelectual americana. A modificação condicionando a proteção de propriedade intelectual americana para acesso ao benefício tarifário foi fruto de intenso lobby da indústria cultural americana que havia notado que países asiáticos "piratas" e outros países em desenvolvimento eram dependentes do Sistema Geral de Preferências⁹. Com a emenda, o acesso ao SGP podia ser sustado no caso em que o país beneficiado prejudicasse interesses comerciais americanos ligados aos direitos de propriedade intelectual:

(b) Discretionary action

If the Trade Representative determines [...] that—

(1) an act, policy, or practice of a foreign country is unreasonable or discriminatory and burdens or restricts United States commerce,

⁵ Resolução 21 (II). UNCTAD II, 1968.

⁶ GATT 1947, I, 1.

⁷ GATT L/3545 (1971).

⁸ GATT L/4903 (1979).

P. Drahos. Information Feudalism: Who Owns the Knowledge Economy? Londres: Earthscan, 2002. p. 86-87; S. Sell. Private Power, Public Law: The Globalization of Intellectual Property Rights. Cambridge University Press, 2003. p. 76.

and

(2) action by the United States is appropriate, the Trade Representative shall take all appropriate and feasible action [...] and all other appropriate and feasible action within the power of the President that the President may direct the Trade Representative to take under this subsection, to obtain the elimination of that act, policy, or practice. Actions may be taken that are within the power of the President with respect to trade in any goods or services, or with respect to any other area of pertinent relations with the foreign country.

["Acts, policies, and practices that are unreasonable include, but are not limited to, any act, policy, or practice, or any combination of acts, policies, or practices, which [...] (II) provision of adequate and effective protection of intellectual property rights notwithstanding the fact that the foreign country may be in compliance with the specific obligations of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights [...]"]

- (c) Scope of authority
- (1) For purposes of carrying out the provisions [...] the Trade Representative is authorized to—
- (A) suspend, withdraw, or prevent the application of, benefits of trade agreement concessions to carry out a trade agreement with the foreign country referred to in such subsection;
- (B) impose duties or other import restrictions on the goods of, and, notwithstanding any other provision of law, fees or restrictions on the services of, such foreign country for such time as the Trade Representative determines appropriate; [...]¹⁰

Esse mecanismo foi posto em prática de maneira mais elaborada a partir do ano de 1988 com a aprovação da Lei de comércio global e competitividade de 1988 (*Omnibus Trade and Competitiveness Act*) que também emendou a Lei de comércio de 1974, estabelecendo o processo conhecido como "Especial 301" (em referência à sessão 301 da Lei de comércio) pelo qual o *United States Trade Representative* (USTR - espécie de secretaria de comércio exterior) fica obrigado a avaliar os países no seu grau de proteção à propriedade intelectual americana, dando o status de "países estrangeiros prioritários" àqueles que "negam adequada e efetiva proteção aos direitos de propriedade intelectual" ou "negam acesso justo e eqüitativo a pessoas americanas que dependem de propriedade intelectual" e "não estão entrando de boa fé em negociações" e "fazendo progresso significativo em negociações bilaterais ou multilaterais" visando a "efetiva proteção de direitos de propriedade intelectual" Os países estrangeiros prioritários passam a ser investigados sobre o seu histórico de proteção à propriedade intelectual e estão sujeitos à sanção de exclusão da implementação americana do Sistema Geral de Preferências ou à perda de outros beneficios tarifários.

Além de determinar quais são os países estrangeiros prioritários, o USTR classifica os países ainda em duas categorias intermediárias, chamadas de "lista de vigilância" e "lista de

¹⁰ United States Code, 19, § 2411.

¹¹ United States Code, 19, § 2242.

vigilância prioritária". Na lista de vigilância estão os países cujo nível de pirataria ou falta de proteção efetiva é considerado preocupante e por meio desta classificação o USTR tenta alertá-los para as ações que considera necessárias para melhorar o nível de proteção à propriedade intelectual. Se ações que o USTR recomenda não são tomadas, o país, no ano seguinte, é alçado para a categoria superior, a lista de vigilância prioritária. Nesta condição, o país está na iminência de se tornar um "país estrangeiro prioritário" e passa a estabelecer negociação direta com os Estados Unidos para melhorar sua performance na proteção da propriedade intelectual: tais negociações incluem a sugestão de medidas para melhorar a efetividade da repressão à pirataria e mudanças legislativas para melhorar o padrão de proteção.

O mecanismo Especial 301 deu ao USTR a obrigação de fazer relatórios periódicos sobre a situação da proteção da propriedade intelectual americana em países estrangeiros forçando-o a se equipar em pessoal e *know-how* para acompanhar com agilidade e regularidade a situação em diversos países do mundo. Mas a ação governamental foi logo facilitada pela colaboração direta da iniciativa privada. Uma investigação 301 poderia ser fruto da própria ação de monitoramento do USTR ou ainda partir de uma petição de "pessoas interessadas" Assim, segundo Peter Drahos, as mesmas instituições da indústria cultural que haviam feito lobby para a inserção de uma cláusula de proteção à propriedade intelectual na seção 301 da Lei de comércio passaram frequentemente a utilizá-la na condição de "pessoas interessadas" 13.

No mesmo ano de 1984 em que o Especial 301 é criado, as indústrias que tinham como principais ativos os direitos autorais fundam uma associação que tem por objetivo defender a propriedade intelectual americana e influir nas decisões do USTR relativas ao mecanismo 301: a Aliança Internacional de Propriedade Intelectual (IIPA). De acordo com a auto-descrição que a IIPA oferece no seu site, a Aliança

is a private sector coalition, formed in 1984, of trade associations representing U.S. copyright-based industries in bilateral and multilateral efforts working to improve international protection and enforcement of copyrighted materials and open up foreign markets closed by piracy and other market access barriers.

IIPA's seven member associations are: the Association of American Publishers (AAP), the Business Software Alliance (BSA), the Entertainment Software Association (ESA), the Independent Film & Television Alliance (IFTA), the Motion Picture Association of America (MPAA), the National Music Publishers' Association (NMPA) and the Recording Industry Association of America (RIAA). IIPA's seven member associations represent over 1,900 U.S. companies producing and distributing materials protected by copyright laws throughout the world—all types of computer software, including business applications software and

¹² United States Code, 19, § 2412.

¹³ P. Drahos. Op. cit. p. 90-93; M. Ryan. **Knowledge Diplomacy**. Washington: Brookings Institution Press, 1998. p. 70.

entertainment software (such as videogame discs and cartridges, personal computer CD-ROMs, and multimedia products); theatrical films, television programs, DVDs and home video and digital representations of audiovisual works; music, records, CDs, and audiocassettes; and textbooks, trade books, reference and professional publications and journals (in both electronic and print media).

The U.S. copyright-based industries are one of the fastest-growing and most dynamic sectors of the U.S. economy. Inexpensive and accessible reproduction and transmission technologies, however, make it easy for copyrighted materials to be pirated in other countries. IIPA and its member associations, working with U.S. government, each foreign government, and local rights holder representatives, analyze copyright laws and enforcement regimes in over 80 countries and seek improvements that will foster technological and cultural development in these countries, deter piracy, and improve market access, all of which encourages local investment, creativity, innovation and employment. As technology rapidly changes, IIPA is working to ensure that high levels of copyright protection and effective enforcement become a central component in the legal framework for the growth of global electronic commerce. Strong protection and enforcement, both inlaw and in-practice, against the theft of intellectual property are essential for achieving the full economic and social potential of global e-commerce.14

Anualmente, a IIPA produz um relatório de avaliação da efetividade da proteção dos direitos autorais nos diferentes países, buscando influir diretamente na classificação que o USTR fará por meio do dispositivo 301. No relatório, a IIPA estima o nível de pirataria dos bens culturais e, mais recentemente, o impacto gerado na forma de perda de empregos e arrecadação de impostos, além de propor positivamente as medidas de política pública ou de reforma legislativa que julga necessárias para que o país proteja, de maneira apropriada, os direitos autorais dos Estados Unidos.

O dispositivo previsto no mecanismo 301 tem despertado críticas de diversos setores, mesmo nos Estados Unidos¹⁵, por ser um mecanismo unilateral no qual o julgamento de não proteção à propriedade intelectual é feita exclusivamente pela parte interessada (os Estados Unidos e a sua indústria baseada em propriedade intelectual) e por esse julgamento não precisar estar respaldado no direito internacional (o próprio texto da lei diz que "leis [...] [são consideradas] não razoáveis [...] [quando não] provêm efetiva e adequada proteção aos direitos de propriedade intelectual, mesmo quando o país estrangeiro esteja seguindo as obrigações específicas do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio [acordo TRIPS da OMC]"¹⁶).

^{14 &}lt;a href="http://www.iipa.com/aboutiipa.html">http://www.iipa.com/aboutiipa.html

¹⁵ Alguns exemplos: James Boyle. **Shamans, Software and Spleens: Law and the Construction of the Information Society**. Cambridge: Harvard University Press, 1997. p. 119-143; Michael Geist. The Sound and the Fury of the USTR Special 301 Report. **KEStudies**. vol. 1. 2007; Copycense Editorial. Foreign Affairs as the New Copyright Law (part 2 of 3). **Copycense**. 2 de junho de 2009.

¹⁶ United States Code, 19, § 2411.

Histórico do Brasil nos Relatórios Especiais 301

Desde 1989, quando o USTR passou a classificar regularmente os países como não listados ou como listados numa das duas listas - de vigilância e de vigilância prioritária - a classificação do Brasil oscilou basicamente entre as duas listas, tendo sido incluído onze vezes na lista de vigilância prioritária, oito vezes na lista de vigilância e apenas duas vezes não foi listado. O histórico brasileiro pode ser visto na Tabela 1 abaixo. Antes disso, o Brasil já tinha sofrido investigações pelo mecanismo 301 em 1985 e 1987 (além de sofrer nova investigação em 1993), tendo recebido sanções tarifárias efetivas em 1987. No histórico de classificações do Brasil, nota-se que o país não aparece em nenhuma das duas listas quando ocorre a aprovação do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) na rodada Uruguai do GATT em 1994 e a aprovação das novas leis de direitos autorais em 1998. Nos demais anos, a classificação do Brasil é sempre condicionada ao desempenho no combate à pirataria, seja pela falta de uma força policial dedicada e eficiente, pela ausência de penalidades severas no código penal, pela ineficiência do judiciário e pela falta de coordenação das ações repressivas. Além disso, até 1996 o Brasil é cobrado por uma nova lei de patentes e até 1998, por uma nova lei de direitos autorais. A partir de 1999, os Estados Unidos cobram agilidade no processamento de patentes e a partir do ano 2000 criticam reiteradamente a política de medicamentos genéricos.

Tabela 1: Evolução da classificação do Brasil nos Relatórios Especiais 301 - 1989-2009

Ano	Classificação do Brasil	Observações
1989	Vigilância prioritária	7 outros países na lista. Exige do Brasil proteção de patentes, combate à pirataria e participação em negociações multilaterais envolvendo propriedade intelectual.
1990	Vigilância prioritária	3 outros países na lista.
1991	Vigilância prioritária	2 outras jurisdições na lista (inclui União Européia). Observa a proposição de uma nova lei de patentes. Questiona protecionismo no mercado de software.
1992	Vigilância prioritária	8 outras jurisdições na lista (inclui novamente União Européia). Lei de marcas e patentes apresentada no Congresso é deficiente.
1993	Vigilância prioritária	2 outros países estão na lista.
1994	Não está na lista	Brasil foi investigado e resultado avalia que o Brasil "demonstrou considerável liderança para o resto do hemisfério". Acordo TRIPS foi aprovado na rodada do Uruguai do GATT.
1995	Vigilância prioritária	7 outras jurisdições na lista (inclui a União Européia). Observa a não aprovação da lei de patentes e a necessidade de modernizar a lei de direito autoral.
1996	Vigilância	Celebra a aprovação de uma "moderna" lei de patentes. Pede legislação adequada para software e revisão da lei de direitos autorais.
1997	Vigilância	Repete observações de 1996
1998	Não está na lista	Celebra aprovação de "leis modernas" para proteger software e direitos autorais. Pede mais empenho no combate à pirataria.

1999	Vigilância	Nota excesso de patentes pendentes e pede reforma no INPI. Pede combate mais efetivo à pirataria. Demonstra preocupação com legislação em discussão que reduz pena para pirataria.
2000	Vigilância	Critica medida provisória sobre patentes de fármacos. Pede mais eficiência no combate à pirataria, principalmente de CDs.
2001	Vigilância	Critica regulamentação da medida provisória do ano anterior sobre patentes de fármacos. Pede mais empenho no combate à pirataria. Saúda a formação de grupo interministerial de combate à pirataria.
2002	Vigilância prioritária	14 outras jurisdições na lista (inclui União Européia). Observa que o Brasil produziu legislação moderna sobre direitos autorais, mas pirataria no país gera os maiores prejuízos do hemisfério. Pede sistematicidade nas ações de combate à pirataria. Critica o excesso de patentes pendentes.
2003	Vigilância prioritária	10 outras jurisdições na lista (inclui novamente a União Européia). Pede aumento nas penalidades por pirataria e coordenação nas ações de repressão. Pede também mais agilidade no processo dos pedidos de patentes.
2004	Vigilância prioritária	Aplaude a formação da CPI da Pirataria e reforma do código penal (penalizando o crime de pirataria). Questiona a ineficiência no combate à pirataria e o número de patentes pendentes. Critica concessão de registro para genéricos (cópias não autorizadas de produtos farmacêuticos) com base em dados confidenciais dos medicamentos de referência.
2005	Vigilância prioritária	12 outros países na lista. Vê positivamente a formação do Plano Nacional de Ação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, mas nota que a repressão à pirataria permanece inefetiva. Critica o alto número de patentes pendentes e a necessidade de autorização prévia da ANVISA para a concessão de patentes farmacêuticas.
2006	Vigilância prioritária	11 outros países na lista. Continua avaliando positivamente a formação do Plano Nacional de Ação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, mas nota outra vez que a repressão à pirataria permanece inefetiva. Critica o alto número de patentes pendentes e o uso dados sigilosos dos estudos para a liberação de medicamentos de referência para a liberação de genéricos.
2007	Vigilância	Saúda os esforços "vigorosos" do Brasil no combate a pirataria e aponta o Conselho Nacional de Combate à Pirataria como modelo de repressão com base em colaboração público-privadas - embora os processos no judiciário não acompanhem os sucessos na repressão policial. Na área de patentes novamente questiona o número de patentes pendentes, o uso de estudos dos medicamentos de referência para a aprovação de genéricos e a possibilidade de licenciamento compulsório.
2008	Vigilância	Mantém avaliação positiva do ano de 2007, mas pede mais vigor na legislação penal para o combate à pirataria e mais ênfase no combate à pirataria de livros e na Internet - por meio da adesão ao tratado de Internet da OMPI. Mais uma vez critica a falta de agilidade no processamento de pedidos de patentes pelo INPI.
2009	Vigilância	Repete todas as observações de 2008, demonstrando ainda preocupação com a não concessão de patentes para polimorfos e invenções de segundo uso e o papel da ANVISA na concessão de patentes.

Fontes: USTR. Fact Sheet. 25 de maio de 1989; USTR. Hills announces results of Special 301 Review. 27 de abril de 1990; USTR. Fact Sheet: 'Special 301' on Intellectual Property. 26 de abril de 1991; USTR. USTR Announces Special 301. 29 de abril de 1992; USTR. USTR announces three decisions: Title VII, Japan Supercomputer Review, Special 301. 30 de abril de 1993; USTR. USTR announces three decisions: Title VII, Japan Supercomputer Review, Special 301. 30 de abril de 1994; USTR. USTR announces two decisions: Title VII and Special 301. 29 de abril de 1995; USTR. USTR announces two decisions: Title VII and Special 301. 30 de abril de 1996; USTR. USTR Report on Special 301 Review. 30 de abril de 1997. USTR. USTR announces results of Special 301 review. 1 de maio de 1998; USTR. USTR announces results of Special 301 review. 30 de abril de 1999. USTR. 2000 USTR Special 301 Report. 2000; USTR. 2001 Special 301 Report. 2001; USTR. 2002 Special 301 Report. 2005; USTR. 2003 Special 301 Report. 2003; USTR. 2004 Special 301 Report. 2005;

USTR. 2006 Special 301 Report. 2006; USTR. 2007 Special 301 Report. 2007; USTR. 2008 Special 301 Report. 2008; USTR. 2009 Special 301 Report. 30 de abril de 2009;

Sem entrar em uma análise de causa e efeito que exigiria uma investigação mais detalhada da motivação do poder público brasileiro (que pode, devido a causas internas, ter uma agenda coincidente com a do governo e da indústria americanas), notamos algumas convergências nas ações do Estado brasileiro e recomendações anteriormente feitas nos Relatórios Especiais 301: a aprovação do TRIPS em 1994 (uma vez que os EUA cobravam o envolvimento do Brasil nas negociações desde 1989); a aprovação da lei de patentes em 1996 (sugerida no Relatório desde 1989) e da lei de direitos autorais em 1998 (sugerida no Relatório desde 1995); o aumento das penalidades para crime de pirataria em 2003 (coincidindo com as demandas americanas desde 1998 por mais rigor no combate à pirataria); e, ainda, a criação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria em 2004 (uma instituição que coincide com a demanda americana desde 2002 por sistematicidade na ação repressiva).

Como já mencionado, embora não haja espaço neste relatório para uma análise de causa e efeito, é preciso lembrar que o 301 é um mecanismo coercitivo e foi desenhado para ser coercitivo pelos atores da indústria que reformaram a política comercial americana para o setor e o sistema internacional de propriedade intelectual¹⁷. Assim, a convergência das sugestões americanas e a política pública brasileira provavelmente não é apenas casual.

Papel do Sistema Geral de Preferências nas relações comerciais Brasil-EUA

Quando o benefício do Sistema Geral de Preferências foi condicionado à efetiva proteção de propriedade intelectual americana, um lobista da indústria cultural que participou no processo de emenda da Lei de comércio em 1984 explicou que a idéia surgiu ao se perceber que "grandes piratas no sudeste asiático eram dependentes do Sistema Geral de Preferências" ¹⁸.

Caberia então avaliar o papel do SGP para as exportações brasileiras. Apesar do Sistema Geral de Preferências ter relevância para a economia do país, uma vez que 14% das exportações brasileiras ao seu maior parceiro comercial são beneficiadas com isenção tarifária, esse benefício não é tão grande quando comparado à contrapartida que a defesa rigorosa da propriedade intelectual americana gera. Além disso, a isenção tarifária também interessa a importantes setores da indústria dos Estados Unidos que recebem a menor custo insumos do Brasil.

Como se vê nas Tabelas 2 e 3, o Sistema Geral de Preferências beneficia cerca de 14% das exportações brasileiras aos Estados Unidos cujo valor é de cerca de 3,5 bilhões de dólares. Mas é preciso notar também que metade de todas as exportações brasileiras (no valor de 12,5 bilhões de dólares) têm tarifa zero sem necessidade do SGP.

¹⁷ S. Sell. Op. cit. p. 75-120; M. P. Ryan. Op. cit. p. 67-91; P. Drahos. Op. cit. p. 85-107.

¹⁸ P. Drahos. Op. cit. p. 86.

Tabela 2: Importações dos Estados Unidos procedentes do Brasil beneficiadas e não beneficiadas pelo Sistema Geral de Preferências (SGP) - 2000-2007 - em bilhões de dólares americanos (valor corrente)

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Importações beneficiadas pelo SGP	2,1	2,0	2,1	2,5	3,2	3,6	3,7	3,4
Importações não beneficiadas pelo SGP	11,6	12,5	13,5	15,2	17,9	20,7	22,4	21,6

Fonte: United States International Trade Commission. Elaboração: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Nota Técnica 47/DEINT/2008

Tabela 3: Importações dos Estados Unidos procedentes do Brasil de acordo com benefício tributário em milhões de dólares correntes e como percentual em relação ao total – 2007

	Valor (em milhões de dólares)	Percentual em relação ao total das importações
Produtos não elegíveis pelo SGP	8.476	33,9%
Produtos elegíveis e beneficiados pelo SGP	3.426	13,7%
Produtos elegíveis mas não beneficiados pelo SGP	391	1,6%
Produtos elegíveis pelo SGP, mas beneficiados por outros programas de tratamento preferencial	37	0,1%
Produtos com tarifa zero e beneficiários dos cap. 98 e 99*	12.687	50,7%
Total	25.017	100%

^{*} O capítulo 98 da Relação de Tarifas Harmonizadas dos Estados Unidos versa sobre isenções excepcionais e o capítulo 99 sobre leis e modificações tributárias temporárias.

Fonte: United States International Trade Commission. Elaboração: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Nota Técnica 47/DEINT/2008

Esse valor de exportações beneficiadas de 3,5 bilhões de dólares, no entanto, não representa o benefício brasileiro - quando se calculam apenas os impostos que seriam devidos, o valor em 2007 é de apenas 126 milhões de dólares. Esse é o valor com que o Brasil se beneficia por exportar suas mercadorias aos EUA por meio do Sistema Geral de Preferências. Quando comparamos esses 126 milhões de dólares anuais com o benefício americano em arrecadar propriedade intelectual no Brasil, os valores são desproporcionais. No mesmo ano de 2007, o Brasil enviou de direitos autorais mais de 1,8 bilhões de dólares aos Estados Unidos (Tabela 4). Os valores relativos a patentes são provavelmente equivalentes¹⁹. Como se vê na Tabela 5, de uma maneira geral, o Brasil é altamente deficitário na balança de pagamento de direitos autorais com os Estados Unidos.

¹⁹ Embora não tenhamos dados relativos especificamente à relação bilateral com os EUA, dados do Banco Central sobre a balança de pagamentos de propriedade intelectual mostram que o envio de direitos autorais para o exterior é mais ou menos equivalente ao envio de royalties de patentes. Acreditamos que com os Estados Unidos não seja diferente.

Tabela 4: Tabela comparativa com a evolução dos benefícios (tributos não recolhidos) recebidos por produtos brasileiros exportados aos Estados Unidos pelo Sistema Geral de Preferências e o pagamento anual de direitos autorais aos Estados Unidos - 2004-2007 - em milhões de dólares americanos correntes

Ano	2004	2005	2006	2007
Tributos não recolhidos por produtos brasileiros exportados aos EUA pelo SGP	98	131,9	132,4	126
Direitos autorais pagos aos EUA	1009,8	1330,7	1675	1814,9

Fonte: Banco Central do Brasil e Notas Técnicas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: NT 119/DEINT/2005; NT 66/DEINT/2006; NT 59/DEINT/2007; NT 47/DEINT/2008. Elaboração própria.

Tabela 5: Remessas anuais de direitos autorais do Brasil para os Estados Unidos e dos Estados Unidos para o Brasil - 1996-2008 - em milhões de dólares americanos correntes

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Pagamento de direitos autorais dos EUA ao Brasil		7,8	5,9	6,4	13,5	16,1	20,8	31,4	29,7	21,3	25,2
Pagamento de direitos autorais do Brasil aos EUA		762,9	913,9	902,7	884,7	883,1	1009,8	1330,7	1675	1814,9	2051,1

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaborado a partir de dados da Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio sobre as remessas classificadas como: "Aluguel de filmes cinematográficos", "Aluguel de fitas e discos gravados", "Direitos autorais", "Direitos autorais sobre programas de computador", "Aquisição de software - cópia única" e "Utilização de banco de dados internacional". Elaboração própria.

Há ainda uma outra ressalva a ser feita sobre o papel coercitivo da ameaça de exclusão do Sistema Geral de Preferências: a dependência de indústrias americanas dos insumos brasileiros que recebem a preço menor devido a isenção tarifária. Esse foi um dos trunfos do governo brasileiro e da FIESP na luta no Congresso Americano para renovar a implementação americana do Sistema Geral de Preferências e a manutenção do Brasil no programa em 2008. Segundo dados apresentados pela FIESP²⁰, 72% das exportações brasileiras são de bens primários ou intermediários e apenas 12% são bens de consumo (os demais 16% são bens de capital). Além disso, estudo da Câmera de Comércio Americana mostrou que transporte e venda de produtos importados pelo Sistema Geral de Preferências geram cerca de 82 mil empregos nos Estados Unidos - e reafirmou mais uma vez a importância de se observar o ganho de competitividade de empresas americanas por receberem insumos mais baratos²¹.

²⁰ FIESP. U.S. GSP Handbook: Brazil and the World. Julho de 2008.

²¹ U.S Chamber of Commerce. Estimated Impacts of the U.S. Generalized System of Preferences on U.S. Industries and Consumers. 1 de novembro de 2006.

3. Estimativas sobre "pirataria" no setor de discos e livros nos Relatórios Especiais 301

As estimativas sobre pirataria que são apresentadas nos Relatórios Especiais 301 são provavelmente a principal arma utilizada por indústria e governo americanos para justificar as sanções previstas no mecanismo especial 301. Elas ilustram e respaldam a decisão dos relatórios e das investigações, além de alimentar matérias jornalísticas, persuadindo a opinião pública da justiça das ações repressivas. Os dados utilizados nos Relatórios Especiais 301 do USTR são providos pela indústria, por meio de uma sugestão ao Relatório Especial 301 elaborado anualmente pela International Intellectual Property Alliance (IIPA).

No que diz respeito à análise do nível de proteção do direito autoral, o relatório da IIPA é o principal (mas não o único²²) subsídio para a elaboração do relatório do USTR. Mas, no que diz respeito aos dados, as informações da IIPA são a fonte principal. É com base nos argumentos "factuais" do "nível de pirataria" de determinado país que ações de política pública e de modificação legislativa são sugeridas pelo governo americano. O relatório de 2005, por exemplo, salienta que "os índices de pirataria de mídias óticas e de Internet estão crescendo e que a indústria de direito autoral americana estima que as perdas no Brasil excedam 932 milhões de dólares em 2004."²³ Esses mesmos dados também alimentam a imprensa. Num artigo sobre a "pirataria de livros" (por meio de fotocópias nas universidades), a Folha de São Paulo relata que, "de acordo com os cálculos da ABDR [Associação Brasileira de Direitos Reprográficos - associação das editoras], o setor perde anualmente R\$ 400 milhões devido às fotocópias (mesmo valor do faturamento das editoras)."²⁴ No mesmo jornal, os números da pirataria de música são apresentados por meio dos dados da Associação Brasileira dos Produtores de Discos, que são a base do Relatório Especial 301 da IIPA:

Segundo a ABPD (Associação Brasileira dos Produtores de Discos), 8,2% da população pesquisada pelo grupo Ipsos, ou 2,9 milhões de pessoas, baixaram música na internet no ano de 2005, contabilizando quase 1,1 bilhão de canções. "Se esses downloads fossem feitos de forma legalizada, o setor teria arrecadado mais de R\$ 2 bilhões, ou seja, três vezes mais do que o montante faturado pelo mercado oficial no ano passado com a venda de CDs e DVDs originais, que foi de R\$ 615,2 milhões", diz relatório.²⁵

Mas como são calculados esses valores? De que maneira se calculam os supostos prejuízos

²² É preciso notar que a administração Obama se esforçou para que o Relatório Especial 301 recebesse subsídios de outros grupos, além das tradicionais organizações da indústria cultural e da indústria de fármacos, elevando para mais de 700 o número de contribuições para o Relatório de 2010.

²³ USTR. 2005 Special 301 Report.

^{24 &}quot;Associação critica bibliotecas" Folha de São Paulo, 22 de fevereiro de 2006.

^{25 &}quot;Gravadoras ampliam distribuição" Folha de São Paulo, 18 de novembro de 2009.

da indústria, por meio da perda de vendas e, às vezes, complementarmente, por meio da perda de arrecadação de impostos e empregos.

Perdas da indústria no setor de livros

Os relatórios da IIPA apresentam dois dados que são a base para a avaliação (da própria IIPA e depois do USTR) do grau de proteção oferecida à propriedade intelectual nos diferentes países: o nível de pirataria e a estimativa de perdas à indústria. O nível de pirataria é proporção de produtos piratas no mercado - uma razão, expressa percentualmente, entre a venda estimada de produtos "piratas" e o total estimado do mercado (soma da venda estimada de produtos piratas e a venda de produtos legítimos)²⁶. Assim, um nível de pirataria de 66% indica que para cada produto legítimo vendido, estima-se a venda de dois produtos piratas. A estimativa de perdas à indústria é uma estimativa do valor que a indústria teria faturado caso as vendas piratas fossem convertidas em vendas legítimas. Abaixo, na Tabela 6, vemos a evolução das estimativas de perda da indústria editorial e o nível de pirataria no mercado de livros no Brasil.

Tabela 6: Estimativa divulgada pela IIPA das perdas causadas pela pirataria e do "nível de pirataria" (percentual de produtos piratas sobre o total estimado do mercado) no setor de livros no Brasil - 1995-2010

Ano	Nível de pirataria	Perda (em milhões de dólares)
1995	n. d.	30
1996	n. d.	27
1997	n. d.	26
1998	n. d.	20
1999	n. d.	18
2000	n. d.	18
2001	n. d.	14
2002	n. d.	14
2003	n. d.	14
2004	n. d.	18
2005	n. d.	18
2006	n. d.	18
2007	n. d.	18
2008	n. d.	n. d.
2009	n. d.	n. d.

Fonte: IIPA. Special 301 Report. 2001-2010.

^{26 &}quot;Piracy levels [...] represent the share of a country's market that consists of pirate materials. " (Appendix A: Estimated Trade Losses Due to Piracy & Piracy Levels (1999-2000) for IIPA's 2001 Special 301 Recommendations In: IIPA. 2001 Special 301 Report)

Cada uma das entidades associadas à IIPA produz uma metodologia para o cálculo das perdas à industria e do nível de pirataria do setor. O cálculo das perdas no setor de livros cabe à Association of American Publishers (AAP) que, por sua vez, conta com a colaboração de associações nacionais de editores. Ao contrário do setor de software ou de audiovisual que produz uma metodologia universal aplicada a cada realidade nacional, a AAP não produz uma metodologia própria. Nos anexos metodológicos dos Relatórios Especiais 301 da IIPA, há apenas uma menção genérica a certos princípios metodológicos. No Relatório de 2001, por exemplo, se lê:

The book publishing industry relies on local representatives and consultants to determine losses. These experts base their estimates on the availability of pirate books, especially those found near educational institutions, book stores and outdoor book stalls. A limitation here is that experts can only gauge losses based on the pirated books that are sold; it is impossible to track losses for books which are pirated but not available for public purchase. The trade loss estimates are calculated at pirate prices which are generally (but not always) below the prices which would be charged for legitimate books. Also included are conservative estimates of losses due to unauthorized systematic photocopying of books. ²⁷

Assim, em 2001, a metodologia parecia consistir numa estimativa de livros piratas (provavelmente incluindo fotocópias) disponíveis em lugares próximos a instituições de ensino e livrarias. A nota metodológica observava que era *impossível* estimar o impacto dos livros que foram pirateados mas não colocados à venda. Os valores dos livros piratas utilizados para calcular as perdas eram aqueles cobrados por quem vendia as cópias (valor geralmente menor que o valor dos livros legítimos).

Nos anos seguintes, essas regras metodológicas gerais sofreram algumas mudanças. No Relatório de 2008 (com dados relativos a 2007), último ano em que há dados disponíveis para o setor de livros no Brasil, a nota metodológica diz o seguinte:

The book and journal publishing industry relies on local representatives to determine losses. These representatives base their estimates on the availability of pirated books and journals, especially those found within or near educational institutions. Publishing industry representatives also take into account the number of users in a jurisdiction, the estimated need for the product (based, in the case of educational materials, on university and school adoptions) and the number of legitimate sales. Given the diverse types of products offered by different publishing companies, these estimates cover only a portion of the market lost in each territory and are thus rather conservative in most cases. ²⁸

O princípio metodológico aqui é um pouco diferente daquele do Relatório de 2001. A

²⁷ Appendix A: Estimated Trade Losses Due to Piracy & Piracy Levels (1999-2000) for IIPA's 2001 Special 301 Recommendations In: IIPA. **2001 Special 301 Report**

²⁸ Appendix B: Methodology. In: IIPA. 2008 Special 301 Report.

estimativa de livros piratas é calculada novamente a partir (das cópias) de livros e periódicos encontrados próximos a instituições de ensino. Mas no cálculo da estimativa são utilizados os usuários de uma determinada jurisdição (provavelmente o número de estudantes), a necessidade estimada do produto (provavelmente a quantidade de livros ou cópias requeridas em instituições de ensino) e o número de vendas de cópias legítimas. Essa nota sugere (mas não explicita) uma metodologia na qual se estimaria a demanda total de livros multiplicando a demanda média de livros nos cursos pelo número total de estudantes. Desta demanda total de livros estimada se subtrairia a venda de livros legítimos, tendo como diferença o presumido mercado de cópias "piratas".

Embora a nota geral da IIPA insinue tal metodologia, ela também afirma que a estimativa é elaborada caso a caso em colaboração com "representantes locais" da indústria. Assim, buscando uma revisão científica da metodologia adotada pela indústria do livro, contatamos a American Association of Publishers. A resposta, por meio de mensagem eletrônica informou o seguinte:

As mentioned in the IIPA report, calculations are based on local adoptions of textbooks, licensing mechanisms available, etc., in any given market. Estimating losses is never an exact science [...] but our estimations are based on sales, adoption and licensing data provided by the local offices of our publishers, as well as Brazilian publishers' representatives.²⁹

Detalhes da metodologia deveriam ser providos pela associação local da indústria, a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR). No entanto, a ABDR não respondeu à solicitação de nos transmitir a metodologia feita pela AAP. Em seguida, fizemos uma entrevista com a ABDR na qual buscamos detalhes da abordagem metodológica empreendida. O entrevistado foi o advogado da associação, Dalízio Barros:

Resposta: [...] Nós temos um prejuízo de todo o setor de mais de 400 milhões [de reais] por conta das cópias não autorizadas.

Pergunta: Como essa estimativa foi calculada?

Resposta: Caímos nos mesmos problemas dos números consolidados [sobre os dados das ações policiais contra copiadoras, discutidos momentos antes na entrevista que, segundo a ABDR, não poderiam ser cedidos]. São informações internas de uma associação privada.³⁰

Assim, por meio de entrevistas não foi possível conseguir qualquer informação sobre a metodologia adotada. Informações disponíveis numa cartilha recentemente divulgada pela ABDR trazem as seguintes informações:

Estudo realizado pelo Instituto A. Franceschini Análises de Mercado, no ano de 2002, acerca da reprografia de livros científicos, técnicos, e profissionais, apontou a realização de

²⁹ Patricia L. Judd. Info Request [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <paort@usp.br> em 22 de abril de 2009.

³⁰ Dalízio Barros: depoimento [5 de março de 2010]. Entrevistadora: Gisele Craveiro.

1.935.000.000 (um bilhão, novecentas e trinta e cinco mil) cópias de páginas de livros sem autorização do Autor. Esse volume de cópias representa grandes perdas de direitos autorais para Autores e para o setor editorial, implica na ausência de recolhimento de imposto de renda e contribuições sociais no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prejudica o aprendizado dos estudantes e provoca enorme perda de estímulo à produção científica nacional. [...] Em termos concretos, estima-se que a pirataria de livros cause um prejuízo superior a R\$ 400 milhões/ ano para o setor editorial brasileiro. O número foi estimado por meio do consumo médio de cópias não autorizadas, realizado anualmente pelos alunos dos cursos superiores.³¹

Informações adicionais de um *press release* de uma editora comercial que lançou um programa de consulta e venda de livros digitais acrescentam o pouco mais que está publicamente disponível sobre a pesquisa encomendada pela ABDR:

Com o objetivo de estimar o volume de cópias de material produzido por estudantes universitários na cidade de São Paulo a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos - ABDR patrocinou uma pesquisa realizada pela Franceschini - Análises de Mercado em setembro e outubro do ano passado com 1430 alunos. Nesta pesquisa revelou-se que bibliotecas e copiadoras são as principais opções para o estudante não comprar livros. Quando precisam ler um livro, 63% dos entrevistados tiram cópias, 68% emprestam na biblioteca, 29% emprestam dos amigos, 6% fazem pesquisas na internet e 1% apenas compram livros e, da porcentagem de cópias 74% são tiradas dentro da própria escola. Ao todo são copiadas 200 milhões de páginas por universitário na capital. Deixam de ser produzidos 9,9 milhões de livros a cada ano, considerando que a cada 20 páginas copiadas um livro deixa de ser comprado. O estudo feito pela ABDR aponta ainda que os universitários que tiram xerox são na maioria jovens provenientes de família com alta escolaridade e possuem alguma atividade ou trabalho.

A conclusão da pesquisa ressalta que 2/3 dos livros lidos são copiados ou retirados da biblioteca. Assim o autor deixa de vender livros, não recebe direitos autorais com cópias, causando um grande desestímulo na produção intelectual do País. E isso, segundo a pesquisa da ABDR, custaria equivalente a um hambúrguer por mês por aluno.³²

Estas poucas informações públicas sugerem que a pesquisa da ABDR reproduziu a metodologia de um outro estudo realizado pela mesma consultoria Franceschini em 2001 chamado **Retrato da Leitura no Brasil**, encomendado pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), pela Associação Brasileira de Editores de Livros (Abrelivros) e pela Associação Brasileira de Celulose e Papel³³. A pesquisa mais ampla, de

³¹ ABDR. Revisão da lei de direitos autorais: uma ameaça à educação. s.d. [2010?]

^{32 &}quot;Programa lançado pela Editora Juruá combate a pirataria digital". *Press release* da editora reproduzido pelos seguintes sites: http://www.parana-online.com.br/canal/tecnologia/news/60224/? noticia=PROGRAMA+LANCADO+PELA+EDITORA+JURUA+COMBATE+A+PIRATARIA+DIGITAL> e http://www.revistaecotour.com.br/novo/home/default.asp?tipo=noticia&id=866>.

³³ CBL; BRACELPA; SNEL; ABRELIVROS. **Retrato da leitura no Brasil**. São Paulo: Franceschini Análises de Mercado, 2001.

2001, investigava os hábitos de leitura e compra de livros dos brasileiros e paulistas. Sua mostra foi de 5503 pessoas acima de 14 anos e com mais de 3 anos de escolaridade, distribuídas proporcionalmente de acordo com a localização geográfica. Foram adicionalmente entrevistadas 433 pessoas em São Paulo, maior mercado do país. Na seção sobre acesso ao livro, os entrevistados são perguntados sobre as principais formas de acesso ao livro, como se vê na Tabela 7.

Tabela 7: Principal forma de acesso ao livro do público brasileiro maior de 4 anos, com 3 anos de escolaridade - 2001

Forma de acesso	Percentual
Compra	49%
Ganhou de presente	19%
Emprestado de amigo/ parente	15%
Emprestado da biblioteca	8%
Ganhou da escola	4%
Ganhou da empresa	1%
Troca	*
Fotocópia	1%

Fonte: CBL; BRACELPA; SNEL; ABRELIVROS. **Retrato da leitura no Brasil**. São Paulo: Francischini Análises de Mercado, 2001.

Aparentemente, o estudo da ABDR reproduziu a idéia geral da pesquisa de 2001, só que restringindo a amostra ao estudante universitário da cidade de São Paulo. Não se sabe como a resposta sobre o acesso por meio de fotocópias (63% dos entrevistados) foi projetada para o conjunto do universo (estudantes da cidade de São Paulo). Obviamente as respostas não são exclusivas, já que o estudante, simultaneamente, pode tomar livros emprestados de amigos, ganhar de presente, retirar da biblioteca e tirar fotocópias. Uma pesquisa que buscasse elementos quantitativos sólidos precisaria estimar em que proporção essas diferentes modalidades de acesso ao livro são utilizadas para a amostra. Aparentemente essa questão foi deixada de lado, tendo a pergunta se referido sobre qual era a forma principal de acesso ao livro. Ainda assim, não se sabe como essa resposta simplificada foi convertida na cifra de 200 milhões de páginas copiadas: Perguntou-se ao entrevistado que tinha as fotocópias como meio de acesso principal ao livro quantas fotocópias fazia em média por mês? Multiplicou-se arbitrariamente um número estimado de fotocópias por aluno pelos 74% dos estudantes que fazem da cópia seu meio principal de acesso ao livro? Não se sabe. Seja como for, se o release da editora Juruá reproduzir fielmente a metodologia da pesquisa, então essa cifra de 200 milhões de páginas fotocopiadas foi convertida em 9,9 milhões de livros não vendidos, baseado na suposição arbitrária de que para cada 20 páginas copiadas, um livro deixa de ser vendido. Supôs-se assim que 20 páginas de livros copiadas ou 10 fotocópias (já que as páginas de livros são copiadas aos pares) que devem ter custado por volta de 1 real substituíram a venda de um livro de 40 reais (preço médio do livro utilizado no estudo). O fenômeno da elasticidade dos preços foi completamente desprezado. Os quase 10 milhões de livros que seriam vendidos, supõe-se, teriam gerado um faturamento de 400 milhões de reais à indústria (ao custo médio de 40 reais cada livro).

Não se sabe ainda como os 200 milhões de páginas copiadas na cidade de São Paulo que são mencionadas do *release* se transformam nos quase 2 bilhões de páginas copiadas no Brasil que aparecem na cartilha da ABDR (projetou-se o padrão de fotocópia dos estudantes de São Paulo para o resto do Brasil, sem mais?). Também não se sabe se os 400 milhões são a estimativa de prejuízo só para a cidade de São Paulo ou para todo o país, já que a estimativa de fotocópias na cartilha foi multiplicada por dez, mas o prejuízo econômico permaneceu o mesmo. Não se sabe também como foram estimados os 60 milhões de reais de prejuízo ao Estado pela falta de arrecadação de impostos. Tampouco se sabe como os 400 milhões de reais de prejuízo em São Paulo se transformaram nos 14 milhões de dólares de prejuízo devido à pirataria que aparece nas cifras da IIPA (estimou-se o montante que cabe à indústria americana dos 400 milhões de reais do total do setor em São Paulo ou no Brasil?).

Recuperando esse exercício de imaginação no qual tentamos reconstruir a partir de indícios fragmentários a metodologia de um suposto estudo encomendado pela ABDR para estimar as perdas causadas pela pirataria de livros, teríamos os seguintes problemas:

- O estudo aparentemente não consegue quantificar o número de livros a que o estudante brasileiro tem acesso em cada uma das diferentes modalidades: compra, presente, empréstimo ou fotocópia.
- O estudo aparentemente não indica de que forma se estimou o número de cópias médias que o estudante de São Paulo tira por ano (levando em conta a heterogeneidade das disciplinas, dos cursos e das instituições de ensino).
- O estudo não incorpora a elasticidade dos preços, ou seja, o quanto a procura por um bem varia de acordo com a variação do preço. Assim, supõe, muito grosseiramente, que se os estudantes não pudessem fazer 10 fotocópias que custam cerca de 1 real, teriam comprado um livro de 40 reais.
- O estudo aparentemente não tem base metodológica para extrapolar os dados de São Paulo para o resto do país, já que possivelmente a distribuição dos meios de acesso ao livro variam de acordo com a região geográfica, a composição social, a instituição de ensino e a carreira universitária.
- **Há completa inconsistência nos números**: na pesquisa de 2001, aparentemente apresenta-se o dado de 400 milhões de prejuízo só na cidade de São Paulo por livros que deixaram

de ser vendidos devido à aquisição de fotocópias; na Cartilha de 2010 afirma-se que são tiradas 1,9 bilhões de fotocópias por ano em todo o país, mas fala-se novamente num prejuízo de 400 milhões de reais; nos relatórios da IIPA afirma-se que a pirataria causa um prejuízo à indústria americana de 14 (2002 e 2003) e 18 milhões de dólares (2004 em diante).

Na verdade, todas essas considerações não têm valor, pois são de natureza especulativa. O principal problema dos dados utilizados pela Associação Brasileira de Direitos Reprográficos, pela Association of American Publishers e pela International Intellectual Property Alliance é que os estudos que os geram não são públicos - e portanto, não são passíveis de revisão crítica ou auditoria. Por não serem públicos, eles não têm qualquer valor científico. Além disso, não podemos sequer estar certos de que estes estudos existem.

De fato, enquanto entidades privadas, as entidades que produzem esses dados não são obrigadas a publicizar os estudos. Mas quando estes dados instruem um processo como o da revisão do Brasil no mecanismo Especial 301, ou quando orientam ações do poder público e da força policial do país para o combate à pirataria de livros, eles precisam apresentar a sua fundamentação metodológica. A imprensa também deveria ser mais rigorosa ao divulgar dados cuja fundamentação é pelo menos duvidosa - tanto porque o estudo não é publicado, como porque quem o produz é parte interessada.

Perdas da indústria no setor de música

Assim como os dados referentes à pirataria de livros, os dados referentes à pirataria de música também são a base para as ações relacionadas ao mecanismo especial 301, para as políticas nacionais de repressão à pirataria e para as reportagens da imprensa. E, também como os dados do setor editorial, os dados do setor fonográfico carecem de publicidade e portanto de validade científica.

O histórico de estimativas divulgadas pela IIPA de perdas no setor fonográfico devido à pirataria e do nível de pirataria (participação de bens "piratas" no total do mercado) podem ser vistos na Tabela 8.

Tabela 8: Estimativa divulgada pela IIPA das perdas causadas pela pirataria e do "nível de pirataria" (percentual de produtos piratas sobre o total estimado do mercado) no setor de música no Brasil - 1995-2010

Ano	Nível de pirataria	Perda (em milhões de dólares)
1995	45	70
1996	50	80
1997	80	110
1998	95% (cassete) 30% (CD)	290
1999	95% (cassete) 35% (CD)	300
2000	53% [98% (cassete) 34% (CD)]	300
2001	55% [99% (cassete) 47% (CD)]	302
2002	53%	320,4
2003	61%	338,7
2004	63%	343,5
2005	64%	383
2006	60%	574
2007	59%	889
2008	60%	1.068
2009	n. d.	n. d.

Fonte: IIPA. **Special 301 Report**. 2001-2010.

Assim como os dados do setor editorial, no setor fonográfico também os dados gerais consolidados pela IIPA são fornecidos pela entidade específica associada à Aliança, a Recording Industry Association of America (RIAA) que, por sua vez, se baseia em informações produzidas pela associação local, a Associação Brasileira dos Produtores de Discos (ABPD). Da mesma maneira que fizemos em relação aos livros, estabelecemos também contato com a IIPA, solicitando informações. Esta, por sua vez, nos remeteu à RIAA que nos deu algumas informações, mas passou a responsabilidade última por detalhar a metodologia para a ABPD.

No anexo metodológico de 2009 do Relatório Especial 301 da IIPA (último ano com dados) lemos a seguinte nota metodológica apresentando a maneira como se produzem os dados para os distintos países:

The Recording Industry Association of America (RIAA) collects market data from the local industry or from executives with responsibility for the particular territory. The estimates are based on local surveys of the market conditions in each territory. Each submission is reviewed against a range of sources:

- Optical disc industry data provided by third-party consultants;
- Legitimate sales;
- Enforcement data and anti-piracy developments;
- Historical piracy estimates; and where possible,
- Economic indicators, professional surveys and academic studies of piracy or counterfeit goods.

The numbers produced by the music industry in most cases reflect estimates of the level and value of pirate sales of U.S. repertoire. This does not take into account downstream (or value chain) losses from high piracy levels acting as a drag on the economic development of legitimate markets. In cases where circumstances permit, rather than reporting pirate sales, RIAA projects unit displacement (real losses). In such cases, "loss" data does not reflect the value of pirate sales but rather the value of estimated lost sales. In most cases, this would be significantly higher than the value of pirate sales. Where RIAA has sufficient information relating to known manufacture of pirate recordings that emanate from a particular country, this loss data will be included in the loss number for the country of manufacture rather than the country of sale. Also, where RIAA has sufficient information relating to estimated 2008 losses due to Internet piracy in a particular market, that information will be identified as well.³⁴

O anexo metodológico da IIPA sugere que a RIAA e seus parceiros locais não têm um procedimento universal, aplicado a todos os países, produzindo os números sobre o impacto da pirataria na indústria em cada lugar por meio de um leque diverso de fontes e procedimentos, adotados *ad hoc*: dados sobre a produção de mídias óticas (CDs virgens); vendas legítimas; dados de apreensões policiais de produtos piratas; estimativas anteriores sobre pirataria; e, sempre que possível, pesquisas profissionais e estudos acadêmicos. De qualquer maneira, a nota metodológica esclarece que a elasticidade dos preços não é levada em conta, já que "dados de perda não refletem o valor das vendas piratas, mas o valor de vendas [legítimas] estimadas. Na maior parte dos casos, isso seria significativamente maior que o valor de vendas piratas".

Como não há uma metodologia geral adotada em todos os países, contatamos a RIAA solicitando o detalhamento metodológico dos dados apresentados no relatório da IIPA. A resposta da associação foi a seguinte:

The Brazil 301 calculation is an estimated figure based in part on the market research data presented compared to the total estimated figures for 2008 as follows:

- According to market research conducted by Ipsos for reporting year 2007, the piracy rate was 48%, representing 28.7 million pirate units. The legitimate market was estimated at 31.5 million units.
- The research was not available for reporting year 2008, therefore same piracy estimates were used as in 2007.

^{34 &}quot;Appendix B: Methodology" In: IIPA. 2009 Special 301 Report on Copyright Protection and Enforcement. 2009.

- Based on preliminary 2008 sales figures available at the time of 2008 reporting, it was estimated that 15% of total legitimate sales were DVD's and the other 85% were CD's. This same ratio is applied to estimated pirate market.
- For purposes of estimating total losses to the industry, we estimate that for every pirate unit of DVD and/ or CD sold, the music industry loses the sale of one equivalent legitimate unit.
- The equivalent legitimate units are then multiplied by the estimated USD wholesale price per unit (average unit price is based on the consolidated sales figures provided by the Brazilian companies) to arrive at the total estimated loss to the industry.³⁵

O que se pode extrair desta exposição é que os dados baseiam-se em um estudo elaborado pela consultoria IPSOS em 2007 (ou com dados relativos a 2007) que, por metodologia desconhecida, estimou o número de unidades piratas produzidas, distribuindo essas unidades piratas entre CDs e DVDs na mesma proporção do mercado legítimo (85% das mídias como CD e 15% como DVD). A resposta também esclarece que não foi levada em conta a elasticidade dos preços e, assim, se supôs que para cada CD pirata adquirido deixou-se de fazer uma compra legítima. Para estimar os prejuízos à indústria, multiplicou-se simplesmente o número de CDs e DVDs piratas estimados pelo valor médio de mercado de CDs e DVDs legítimos.

Como a resposta não esclarecia como a pesquisa da IPSOS tinha sido feita, solicitamos uma cópia da pesquisa ou, pelo menos, um melhor detalhamento dos resultados e da metodologia. Solicitamos ainda a fonte dos dados da indústria utilizados no cálculo. Fomos respondidos em inglês diretamente por Eduardo Rajo, diretor da ABPD a quem nossa solicitação foi redirecionada:

- 1) The research conducted by IPSOS interviewed 1.210 people above 15 years old, in ten regions (Rio, Sao Paulo, Ribeirao Preto, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Fortaleza, Recife e Brasilia).
- 2.a) The legitimate and piracy products sales were appointed by the research as result of home interviews.
- 2.b) Market sales and stats collected through recording companies information are available in our website www.abpd.org.br³⁶

Desta breve resposta, descobre-se apenas que a pesquisa se baseou em entrevista domiciliar com 1.210 pessoas acima de 15 anos a partir de amostra de dez cidades e não se sabe como foi estruturada a amostra e nem o que se perguntou que permitiria estimar o número de CDs e DVDs piratas consumidos. Face a essa resposta incompleta, mais uma vez solicitamos uma cópia do estudo. Perguntamos se os dados se referem exclusivamente às *majors*; e como foi estimado o preço médio para as perdas:

1) Infelizmente a pesquisa completa não está disponível. Os dados disponíveis se encontram em nosso site e em nossas publicações

³⁵ Neil Turkewitz. IIPA stats on Brazil [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <paort@usp.br> em 9 de abril de 2009.

³⁶ Eduardo Rajo. IIPA stats on Brazil [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <paort@usp.br> em 13 de abril de 2009.

também disponíveis em nosso site www.abpd.org.br

- 2) Como mencionei a pesquisa abrangeu 1.210 pessoas acima de 15 anos, na 10 regiões metropolitanas mais importantes do pais. Foram ouvidas todas as classes sociais. Nenhum outro critério, a não ser a compra de produtos musicais originais ou piratas, foi considerada.
- 3) Dados da pesquisa, para produtos originais e piratas, foram resultado das entrevistas. A ABPD coleta dados estatísticos de venda da Universal Music, Sony Music, EMI Music, Warner Music, Som Livre e Walt Disney Records.
- 4) O preço médio apurado pela ABPD, e informado ao IFPI, é a divisão do total faturado pelas unidades vendidas totais.³⁷

Assim como com a ABDR, aqui também chegou-se ao limite do "a pesquisa não está disponível". A última resposta apenas esclareceu que o mercado formal é calculado exclusivamente com as vendas das *majors* e que o preço médio para estimar as perdas é produzido com a divisão da receita das empresas pelo número de unidades vendidas.

Além dessas respostas, os únicos dados públicos que temos são as publicações anuais/bianuais da ABPD. Embora a primeira resposta da RIAA afirme que os últimos dados disponíveis são de 2007, os últimos dados sobre pirataria que constam nas publicações da ABPD são de 2006³⁸ e parece que são eles que são utilizados pela IIPA. Essa suspeita é confirmada pela coincidência das informações metodológicas informadas pela entrevista e o que consta na publicação e pelo fato de que nas publicações de 2007 e 2008³⁹ só constem dados de apreensão de produtos piratas (e não de estimativa de vendas ou de perdas) e que na publicação de 2009⁴⁰ não haja menção a quaisquer dados sobre pirataria.

O que descobrimos, então, na publicação da ABPD? Apenas os resultados, sem muitos indícios sobre a metodologia. Na página 16, há um gráfico sem título que diz apenas:

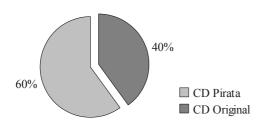
³⁷ Eduardo Rajo. IIPA stats on Brazil [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <paort@usp.br> em 23 de abril de 2009.

³⁸ ABPD. Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2005. Rio de Janeiro, 2006.

³⁹ ABPD. Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2006. Rio de Janeiro: 2007; ABPD. Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2007. Rio de Janeiro: 2008.

⁴⁰ ABPD. Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2008[?]. Rio de Janeiro: 2009[?].

Gráfico 1: Sem título



Fonte: ABPD. Publicação anual do mercado fonográfico ABPD 2005. Rio de Janeiro, 2006. p. 16

Não se sabe exatamente o que diz o gráfico, se é a proporção entre compras de CDs piratas e legítimos pelos entrevistados, como sugere a legenda, ou se é a preferência por comprar CDs piratas e legítimos ou ainda se é o que mais frequentemente se consome. O gráfico é absolutamente impreciso e indeterminado.

Em seguida são apresentadas tabelas com dados sobre o "perfil do consumidor de CD" divididas sempre segundo mercado total, pirata e original: segundo sexo, faixa etária, ocupação, classe social, escolaridade e região. Não sabemos se a primeira tabela, geral, que é o dado utilizado nas estimativas da IIPA é produzido de maneira proporcional segundo a distribuição demográfica das regiões metropolitanas e segunda a distribuição por sexo, classe social e escolaridade ou é apenas a proporção na amostra total, o que seria uma estimativa bastante distorcida.

Com base nas poucas informações disponibilizadas, a pesquisa parece ter sido construída da seguinte maneira:

- Foram realizadas entrevistas domiciliares com pessoas maiores de 15 anos de 10 regiões metropolitanas do país. Não se sabe se a amostra foi estruturada proporcionalmente de acordo com gênero, escolaridade, classe social ou distribuição geográfica.
- A pesquisa perguntava sobre o hábito de consumo de CDs e como essas compras de CDs se distribuíam entre produtos piratas e legítimos. Não se sabe o que foi perguntado: se quantos CDs legítimos e piratas foram comprados num período determinado ou se o entrevistado costuma comprar mais CDs piratas ou legítimos ou ainda se o entrevistado prefere comprar CDs piratas ou legítimos. Cada tipo de abordagem implicaria em resultados mais ou menos precisos.
- Não se sabe como os dados das regiões metropolitanas foi projetado para o país. Como o perfil de consumo varia conforme idade, sexo, classe e região, não se sabe se a diferente distribuição do perfil de consumo foi proporcionalmente projetada para o resto do país. Em

particular, não se sabe como esse perfil foi projetado para as regiões não metropolitanas. Presumiuse que as cidades pequenas e o campo reproduzem o padrão de consumo das grandes cidades?

- As vendas totais das *majors* (desprezando a produção das gravadoras independentes) foi então comparado com a projeção dos dados de pirataria para o todo o país, gerando como razão o "nível de pirataria". Como os dados de nível de pirataria abrangem tanto CDs como DVDs e a pesquisa só investigou o hábito de compras de CDs, projetou-se a distribuição de vendas legítimas de CDs e DVDs para as compras piratas.
- Por fim, essa estimativa de CDs e DVDs piratas consumidos foi multiplicado pelo preço médio de CDs e DVDs legítimos (calculado pela divisão entre a receita das majors pelo número de CDs e DVDs vendidos).

Essa suposta metodologia apresentaria os seguintes problemas:

- A pergunta sobre hábitos de consumo que envolvem uma atividade ilegal (compra de CD pirata) gera todo o tipo de distorção nas respostas. Há várias estratégias metodológicas possíveis para tentar minimizar essas distorções, mas não há qualquer pista sobre o que foi feito. Sequer se sabe o que foi perguntado.
- A pesquisa não possui uma amostra suficientemente heterogênea para projetar os resultados para o resto do país o uso de dados das regiões metropolitanas para avaliar o que acontece em todo o Brasil é seguramente impróprio e não pode gerar uma estimativa minimamente precisa.
- O nível de pirataria é calculado como proporção da estimativa de produtos piratas consumidos em relação à produção das *majors*, desprezando a produção independente que é possivelmente significativa. Se a produção independente fosse levada em conta (já que ela também é "pirateada"), o nível de pirataria seria significativamente reduzido.
- Por fim, o erro mais grosseiro da metodologia é não levar em conta a elasticidade dos preços, supondo que cada DVD musical pirata, vendido nas ruas de São Paulo por 5 reais substitui a venda de um DVD legítimo que custa em média 17 reais, segundo a própria ABPD.

De novo, todos esses supostos erros não passam de conjectura. O principal problema da estimativa da ABPD/ IIPA é que ela não é publica. Os números são divulgados nas publicações da ABPD, orientam as ameaças de retaliação comercial do USTR e as políticas públicas de combate à pirataria e simplesmente não têm a metodologia publicada. Qualquer observador crítico deveria se perguntar porque a indústria que produz essas estimativas não publica os estudos: se porque as estimativas são produzidas com metodologias excessivamente imprecisas e que majoram os

resultados ou mesmo se esses supostos estudos foram efetivamente realizados.